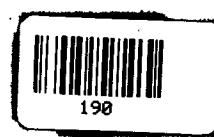


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 038/08

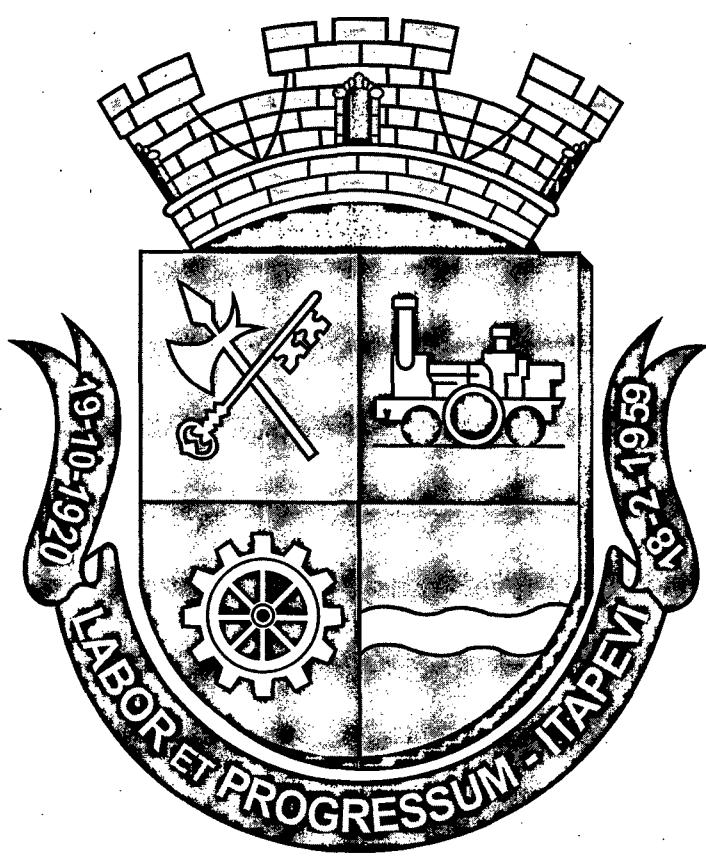
Projeto de Lei nº 032/08

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Económica Federal - C.E.F, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

LEI 1.933, DE 21/10/2008.



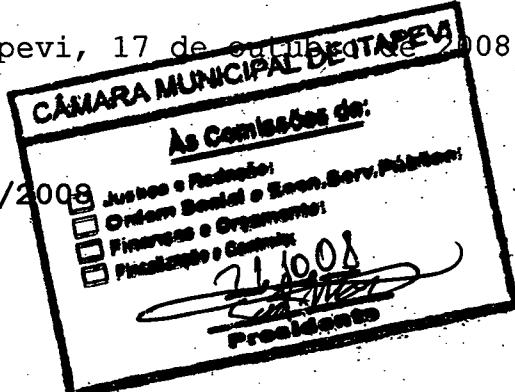


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



Itapevi, 17 de outubro de 2008.

MENSAGEM N° 029/2008



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

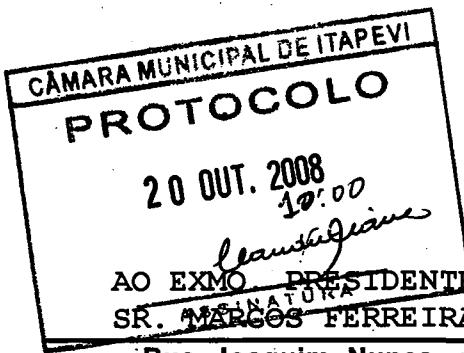
Por intermédio da presente, encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contatar financiamento com a Caixa Econômica Federal - C.E.F., a oferecer garantias e dá providências correlatas.

Referido Projeto de Lei atende aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal nº43/2001 e possibilitará ao Poder Executivo realizar operação de crédito para a obtenção de financiamento junto à Caixa Econômica Federal para viabilização do Programa Saneamento para Todos.

O Projeto de Lei sob análise tem importância ímpar para nosso Município, vez que viabilizará importante passo para o desenvolvimento de Itapevi diante do relevante projeto de saneamento que o financiamento obtido junto à C.E.F. proporcionará.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores, que seja referido Projeto de Lei apreciado e votado, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, vez que o prazo para a Lei sancionada ser entregue ao Tesouro Nacional se finda em 26.10.2008 .

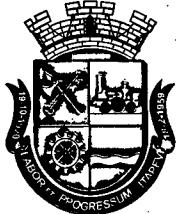
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.



DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SR. MARCOS FERREIRA GODOY

Rua Joaquim Nunes, nº 65, Centro - Itapevi/SP - Telefone 4143-7600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



PROJETO DE LEI

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 27.108.528,00 (vinte e sete milhões, cento e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - C.E.F e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Saneamento para todos.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itapevi para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I alínea "b" e parágrafo 3º, da Constituição Federal:

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal - C.E.F os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil e o Banco Nossa Caixa S/A autorizados a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - C.E.F, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - C.E.F, na hipótese do Município de Itapevi não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - C.E.F.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itapevi, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itapevi no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - C.E.F, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



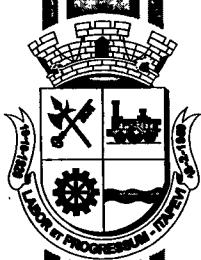
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 de outubro de 2008.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI N° 032/2008.

Exmo. Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto nos artigos 59 e 66 incisos I e II do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte:

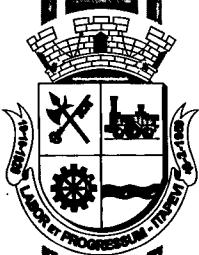
I – RELATÓRIO



Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de até R\$ 27.108.528,00 (vinte e sete milhões cento e oito mil quinhentos e vinte e oito reais).

Os recursos resultantes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Projeto Saneamento para Todos.

II – VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



A competência quanto à iniciativa do projeto, nesse caso, mostra-se imerecedora de qualquer reparo, pois, segundo os comandos insertos no artigo 61 da Constituição Federal, bem como do artigo 48, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, no caso em questão, é privativa do Executivo Municipal, porquanto, escorreito o seu nascedouro.

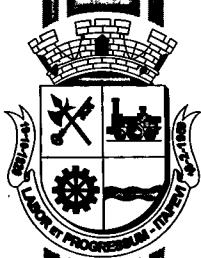
O Projeto de Lei em análise compete ao Poder Executivo, tendo em vista que o poder de iniciativa para tal ato se aloja no âmbito de sua discricionariedade, cabendo-lhe o exame da necessidade da execução do Projeto Saneamento para Todos em nosso município, razão pela qual opinamos pela constitucionalidade do quanto objetado no referido Projeto de Lei.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, existindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que estas comissões atestam sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, as Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças desta Casa, opinam pela legalidade do Projeto de Lei em análise.

É o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 21 de outubro de 2008.

Comissão de Justiça e Redação

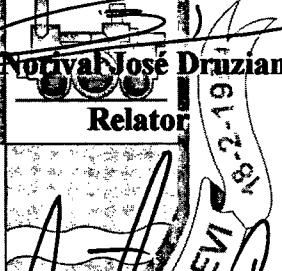

Eduardo Sanchez Casagrande
Presidente

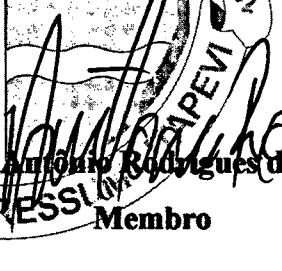

Adão Gregório Ferreira
Relator


Luciano de Oliveira Farias
Membro

Comissão de Fin. e Orçamento


Sônia Regina de O. Salvarani
Presidente


Norival José Druzian
Relator


Antônio Rodrigues da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 21/6/08

DISCUSSÃO: () - 1^a () - 2^a () - ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 032.08

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº _____ /

DECRETO LEGISLATIVO

Nº _____ /

MOÇÃO

Nº _____ /

REQUERIMENTO

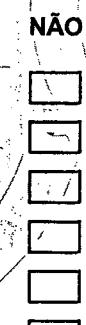
Nº _____ /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

- Adão Gregório Ferreira
- Akdenis Mohamad Kourani
- Antonio Rodrigues da Silva
- Antonio Vaz Neto
- Eduardo Sanches Casagrande
- Evangelista Azevedo Limas
- Luciano de Oliveira Farias
- Marcos Ferreira Godoy
- Norival José Druzian
- Sebastião Teixeira de Matos
- Sérgio Montanheiro
- Sônia Regina de Oliveira Salvarani

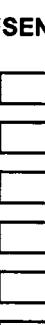
SIM



NÃO



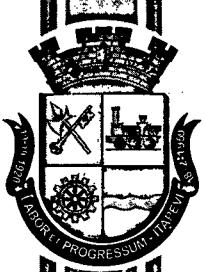
AUSENTE



JUSTIF.

SOMA: 8

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÓPIA

AUTÓGRAFO N° 031/2008

Projeto de Lei n° 032/2008 - Do Executivo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO ~~COM~~ A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento ~~com~~ a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 27.108.528,00 (vinte e sete milhões, cento e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - C.E.F e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Saneamento para todos.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itapevi para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I alínea "b" e parágrafo 3º, da Constituição Federal:

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal - C.E.F os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil e o Banco Nossa Caixa S/A autorizados a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - C.E.F, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - C.E.F, na hipótese do Município de Itapevi não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - C.E.F.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itapevi, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itapevi no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - C.E.F, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

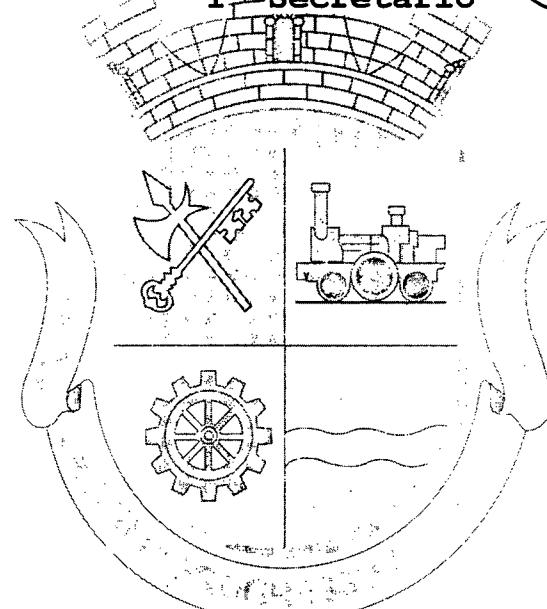
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 21 de outubro de 2008

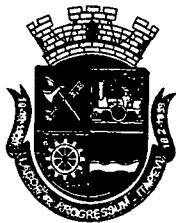


SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MATOS
Vice-Presidente

EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS
1º Secretário



Recebi
21.10.08
Bruna
10:59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo



LEI N°1.933, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

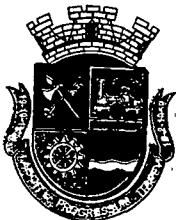
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 27.108.528,00 (vinte e sete milhões, cento e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - C.E.F e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Saneamento para todos.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itapevi para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I alínea "b" e parágrafo 3º, da Constituição Federal:

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo



extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal - C.E.F os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil e o Banco Nossa Caixa S/A autorizados a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - C.E.F, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - C.E.F, na hipótese do Município de Itapevi não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - C.E.F.

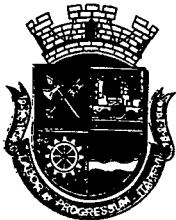
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itapevi, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itapevi no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - C.E.F, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



Prefeitura do Município de Itapevi, 21 de outubro de 2008.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de outubro de 2008.

**DR. JURANDIR SALVARANT
SECRETÁRIO DE GOVERNO**